

Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - RSS

Robson Carlos Monteiro

- Enfermeiro;
- Mestrando em Educação de Ensino superior;
- MBA Executivo em Administração;
- MBE Gestão Meio Ambiente;
- Especialista em Gestão do Ambiente e Segurança de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde.



São Definidos como Geradores de RSS Todos os Serviços Relacionados com o Atendimento à Saúde Humana ou Animal

- laboratórios analíticos de produtos para a saúde;
- necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento;
- serviços de medicina legal;
- drogarias e farmácias inclusive as de manipulação;
- estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde;
- centros de controle de zoonoses;
- distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro;
- unidades móveis de atendimento à saúde;
- serviços de acupuntura;
- serviços de tatuagem, dentre outros similares.



Resíduos de Serviços de Saúde - RSS

- 80% - podem ser equiparados aos resíduos domiciliares;
- 15% - patológico e potencialmente infectantes;
- 1% - perfuro cortantes;
- 3% - químicos e farmacêuticos;
- 1% - diversos – radioativo



GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

O gerenciamento dos RSS constitui-se em um conjunto de **procedimentos de gestão**, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o **objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro**, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

O gerenciamento deve abranger **todas as etapas de planejamento** dos recursos físicos, dos recursos materiais e da capacitação dos recursos humanos envolvidos no manejo dos RSS.

Todo gerador deve elaborar um **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços** de Saúde - PGRSS, baseado nas características dos resíduos gerados e na classificação constante do Apêndice I, estabelecendo as diretrizes de manejo dos RSS



SAÚDE E AMBIENTE

- **RDC 306 ANVISA: 07/12/2004**

Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

- **Resolução CONAMA 358: 29/04/ 2005**

Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente. Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

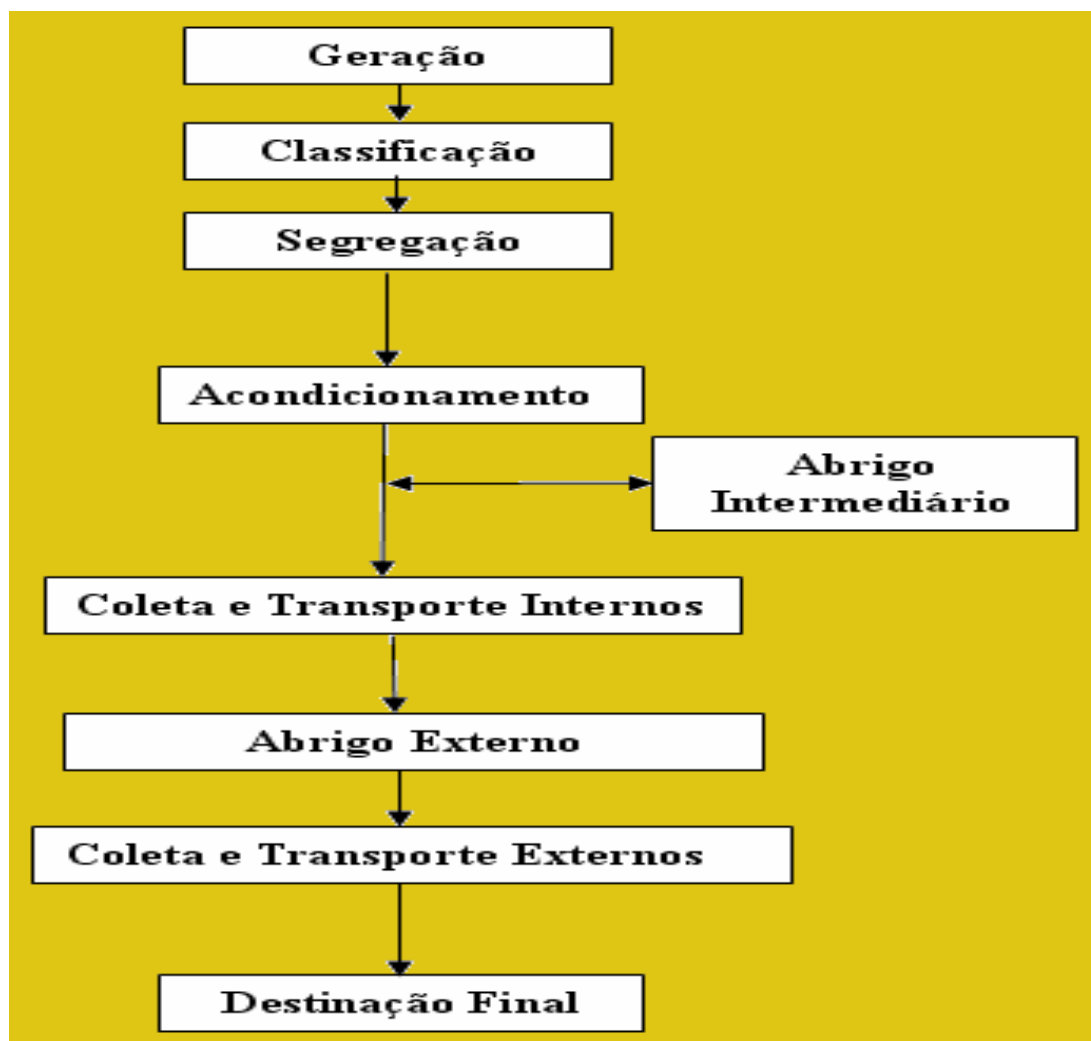


Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)

- Documento que aponta e descreve as ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos, observadas suas características, no âmbito dos estabelecimentos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública.



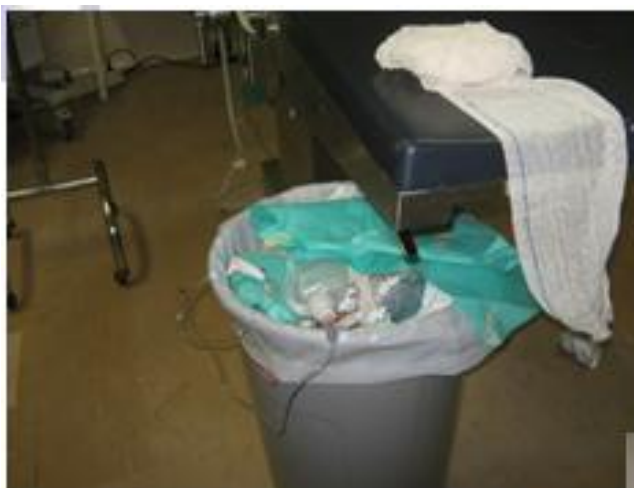
ETAPAS DO MANEJO DOS RSS



Segregação

Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, o seu estado físico e os riscos envolvidos.





Geração e Segregação

Sem separação rigorosa dos resíduos não infectados daqueles considerados infectantes ou químicos perigosos.



Acondicionamento

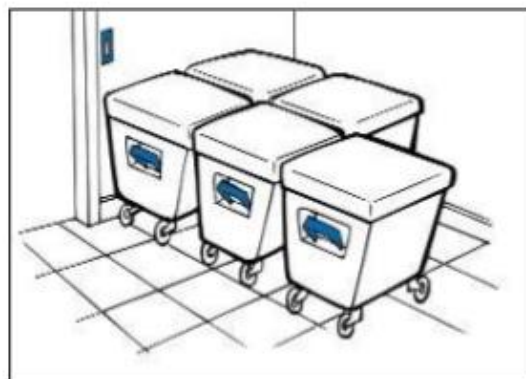
Consiste no ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou recipientes que evitem vazamento e resistam às ações de ruptura. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.



Armazenamento temporário

- Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos já acondicionados, em um local próximo ao ponto de geração

- ✓ deve ser identificada como “SALA DE RESÍDUOS”
- ✓ deve ter no mínimo 2m²
- ✓ os sacos devem permanecer nos recipientes de acondicionamento
- ✓ poderá ser dispensado se a distância entre o ponto de geração e o armazenamento externo forem próximos.



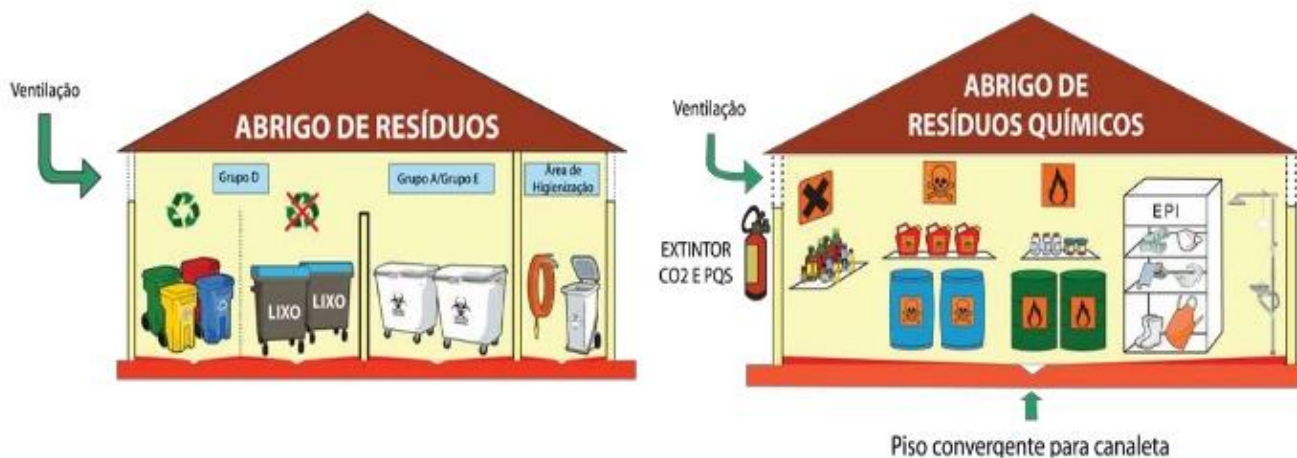
DTRS



Armazenamento externo

- Consiste no acondicionamento dos recipientes de resíduos até a realização da coleta e transporte externo.

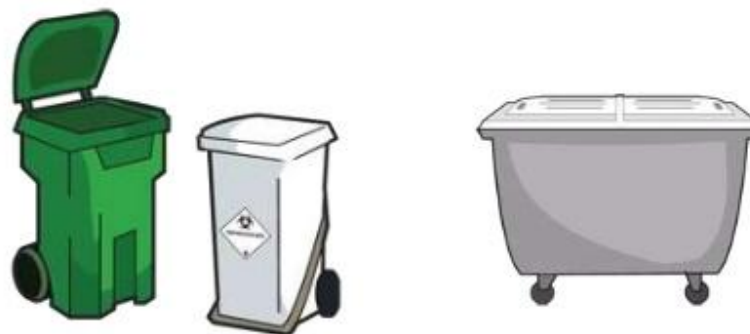
- ✓ local exclusivo e identificado como “ABRIGO DE RESÍDUOS”
- ✓ os sacos devem permanecer dentro dos contêineres
- ✓ acesso facilitado para os veículos coletores.





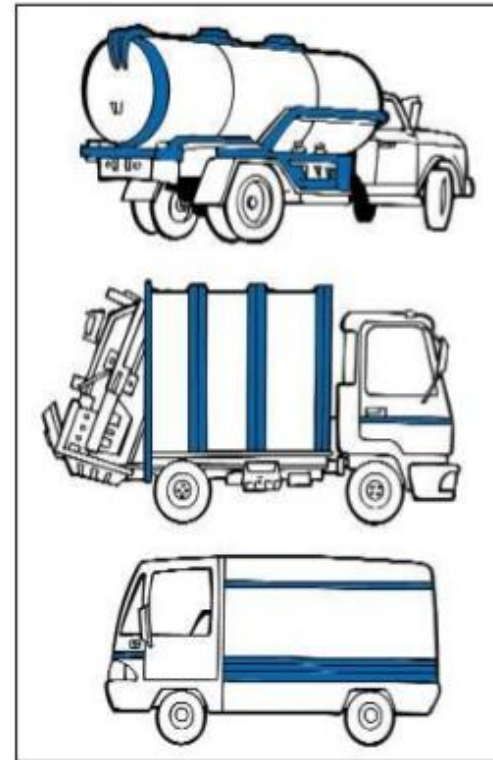
Coleta e transporte interno

- Consiste na transferência dos resíduos do ponto de geração até o local de armazenamento temporário ou armazenamento externo.
- deve ser realizado separadamente de acordo com cada grupo de resíduos
- em horários definidos, que não coincidem com:
 - ✓ distribuição de roupas, alimentos e medicamentos
 - ✓ visitas ou maior fluxo de pessoas ou atividade



Coleta e transporte externo

- Consiste na retirada dos resíduos do armazenamento externo até o local de tratamento ou disposição final.
- Podem ser utilizados diferentes tipos de veículos de pequeno até grande porte.



Classificação e Identificação

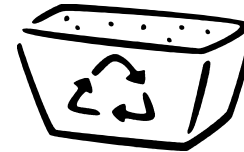
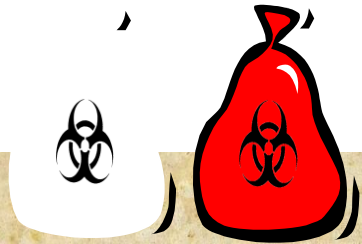
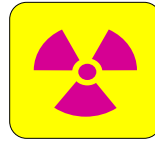
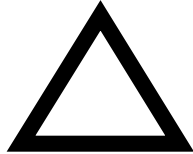
Grupo A

Grupo B

Grupo C

Grupo D

Grupo E



Resíduos Biológicos



- Resíduos resultantes de atividades de vacinação com microorganismos vivos ou atenuados, incluindo frascos de vacinas com expiração do prazo de validade, com conteúdo inutilizado, vazios ou com restos do produto.



- Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes Classe de Risco 4 (Apêndice II), microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.



- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.



- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos.



- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.



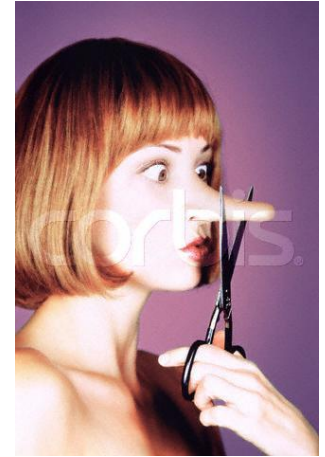
- Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.



- Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.
- Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.



- Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.



- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.



- Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.



Resíduos Químicos



Produtos
farmacêuticos

Mercúrio e
demais
químicos da
NBR 10.004

Raio X –
Fixadores e
Reveladores

Grupo B

Kits
Diagnósticos

Saneantes

Substâncias
químicas



- Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos; resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS nº 344/98 e suas atualizações.



- Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.



- Efluentes de Processadores de Imagem (Reveladores e Fixadores).
- Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.
- Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10 004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos)





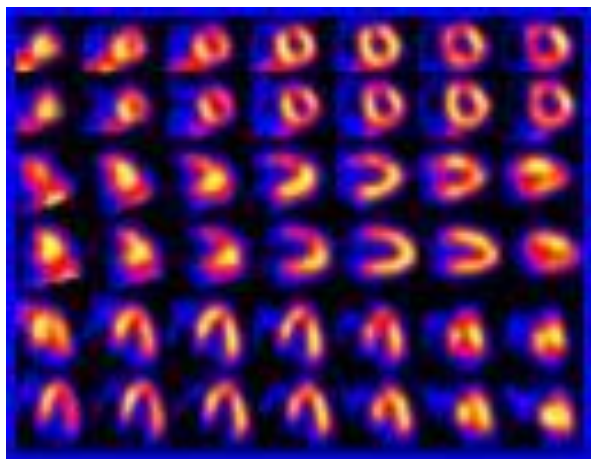
ABRIGO DE RESÍDUO QUÍMICO



Rejeitos Radioativos



- Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados nas normas do CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.



Resíduos Comuns



- Papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em anti-sepsia e hemostasia de venóclises, equipo de soro e outros similares não classificados como A1;
- Sobras de alimentos e do preparo de alimentos;
- Resto alimentar de refeitório;
- Resíduos provenientes das áreas administrativas;
- Resíduos de varrição, flores, podas e jardins;
- Resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.



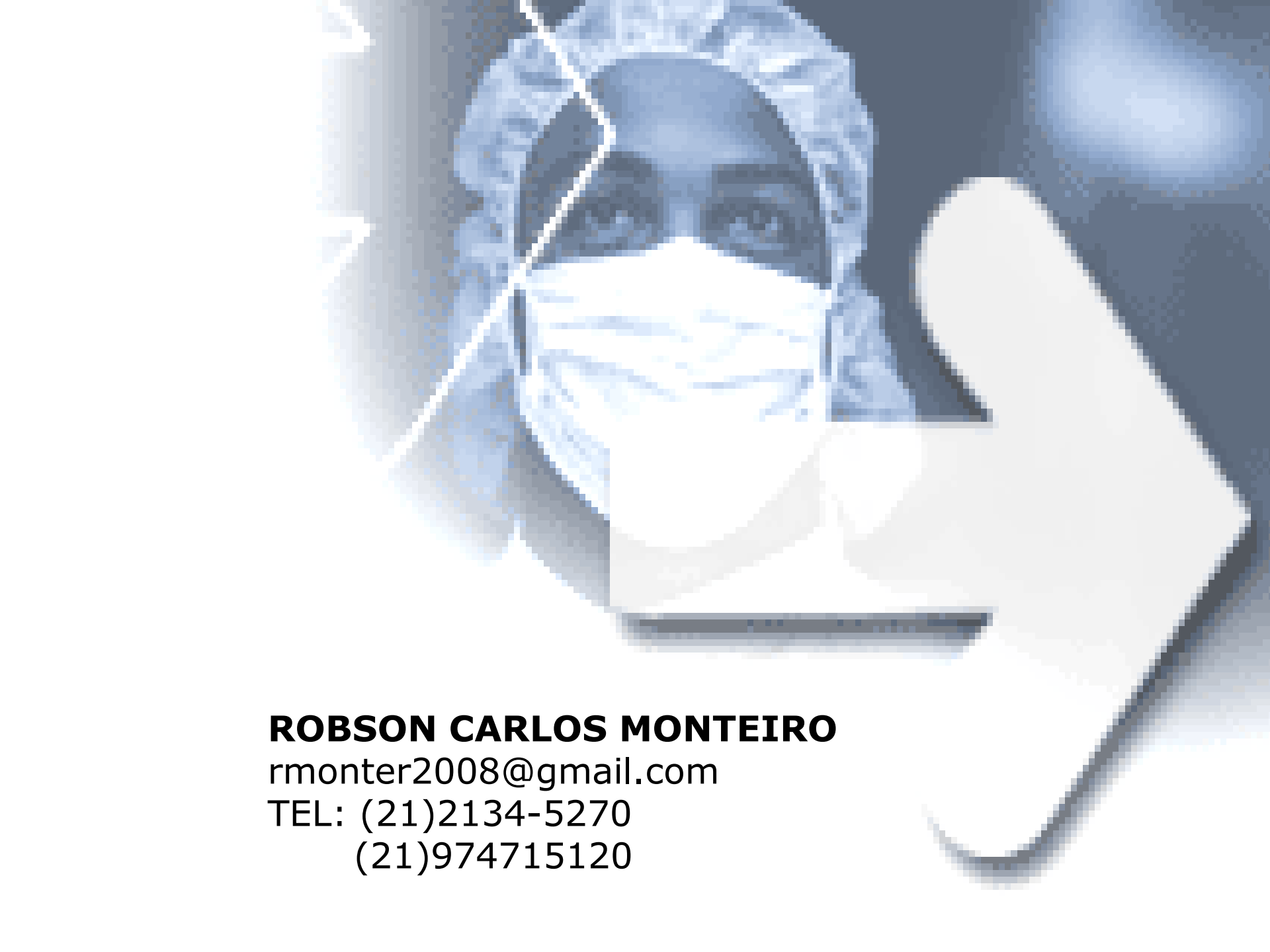
Resíduos Perfurocortantes



- Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.







ROBSON CARLOS MONTEIRO

rmonter2008@gmail.com

TEL: (21)2134-5270

(21)974715120